DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 534



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 7
Dispensas - Aviso de Abertura 7
Aviso de Licitação 7

Poder Legislativo 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Edital - Outros 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA
CNPJ 45.318.995/0001-71

PORTARIA Nº 168/26 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.026.

INSTAURA PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2025, DETENTORA DA ATA: NEW REDE RH SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 63.304.790/0001-19

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 064/2026 PROCESSO ADM Nº 173/2026

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, Estado de São Paulo, por meio da Divisão de Compras e Licitação, torna público que instaura, neste ato, o procedimento para apuração de descumprimento contratual conforme segue:

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 079/2026, cuja contratada é a empresa NEW REDE RH SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 63.304.790/0001-19, que tem por objeto o fornecimento de materiais hidráulicos para o município de Rifaina/SP;

CONSIDERANDO as informações constantes do Ofício nº 010/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, os contratados têm a obrigação de cumprir pontualmente as condições contratualmente assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 156, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO de 10 de setembro de 2.026;

CONSIDERANDO o que consta do Termo de Referência constante do Edital de Dispensa Eletrônica nº 064/2026 o qual faz parte integrante do Termo Contratual onde, expressamente, dispõe que **"A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER REALIZADA DIRETAMENTE PELA CONTRATADA, SENDO VEDADA A TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO DESSA RESPONSABILIDADE A QUALQUER OUTRA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO, SALVO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR ASSESSORIA PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIFAINA NO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) EM 15 (QUINZE) DIAS, PRESTANDO ASSESSORIA TÉCNICA DIRETAMENTE AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, SEM PREJUÍZO DE ATENDIMENTOS REMOTOS SEMPRE QUE NECESSÁRIO."**;

CONSIDERANDO que a Contratada descumpriu a disposição contratual supra, deixando de prestar a assessoria presencial quinzenalmente;

1

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA
CNPJ 45.318.995/0001-71

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pedido fundamenta-se no descumprimento parcial das cláusulas contratuais e na inexecução dos serviços sem justa causa aceita pela Administração (art. 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 c.c a Cláusula IX do Termo contratual, os quais prevêem formas de descumprimento da contratação, como também, as hipóteses de aplicação das sanções em caso de descumprimento contratual;

CONSIDERANDO a garantia conferida pela Constituição Federal de 1988 ao exercício do contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento legal das cláusulas pactuadas, por parte da empresa NEW REDE RH SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 63.304.790/0001-19.

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo, fica designada a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 49/25 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo Administrativo, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso necessário.

Art. 4°. Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à condução do processo Administrativo, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

WILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

2

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA
CNPJ 45.318.995/0001-71

PORTARIA Nº 173/26 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.026.

INSTAURA PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2026, DETENTORA DA ATA: DANIEL COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 53.745.670/0001-01.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 PROCESSO ADM Nº 219/2026

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, Estado de São Paulo, por meio da Divisão de Compras e Licitação, torna público que instaura, neste ato, o procedimento para apuração de descumprimento contratual conforme segue:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n° 131/2026, cuja contratada é a empresa DANIEL COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 53.745.670/0001-01, que tem por objeto o fornecimento de materiais de madeiras estrutural, de canteiro, esquadrias e insumos de carpintaria para o município de Rifaina/SP;

CONSIDERANDO as informações constantes do Ofício/Notificação nº 001/2026 de 01 de setembro de 2.026, da Secretaria Municipal de Obras;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, os contratados têm a obrigação de cumprir pontualmente as condições contratualmente assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 156, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

CONSIDERANDO o que consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2026 o qual faz parte integrante do Termo Contratual onde, expressamente, dispõe que **"19.2 – O atraso injustificado na execução da ata, após assinada, sujeitará a Detentora da ata à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata de registro de preços.**
a) – Pela inexecução total ou parcial da ata a administração aplicará Detentora da Ata as seguintes penalidades (art. 156, da Lei n º 14.133/21):
1 – Advertência;
2 – Multa;
3 – Impedimento de licitar e contratar;
4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
b) – A aplicação das penalidades previstas neste item, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos n a Lei n º 14.133/21.

1

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica

MUNICÍPIO DE RIFAINA
CNPJ 45.318.995/0001-71

c) – O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
d) – Detentora da Ata receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.";

CONSIDERANDO que a Detentora da Ata descumpriu a disposição contratada e, até a presente data, não atendeu ao Pedido de Compra nº: 2727/26 de 30/07/2026;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pedido fundamenta-se no descumprimento das cláusulas contratuais sem justa causa aceita pela Administração (art. 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 c.c as Cláusulas IX e X do Termo contratual, os quais prevêem formas de descumprimento da contratação, como também, as hipóteses de aplicação das sanções em caso de descumprimento contratual;

CONSIDERANDO a garantia conferida pela Constituição Federal de 1988 ao exercício do contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento legal das cláusulas pactuadas, por parte da empresa DANIEL COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 53.745.670/0001-01.

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo, fica designada a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 49/25 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo Administrativo, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso necessário.

Art. 4°. Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à condução do processo Administrativo, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

WILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

2

PORTARIA N°. 172/26 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

"Versando sobre nomeação em substituição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de conformidade com a MP N° 1979 e dá outras providências."

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado e substituído o Conselho de Alimentação Escolar do município de Rifaina, em cumprimento ao artigo 2° da Lei Municipal n° 1056/01, e de acordo com a Lei Federal 11.947 de 16/06/2.009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Básica Escolar – PNAE, que será composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo

Titular: Nielsen Tomaz Rodrigues de Oliveira – CPF: XXX.673.378-XX

Suplente: Marcos Cesar Belmiro Filho – CPF: XXX.427.778-XX

Representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área da Educação

Titulares: Maricléia de Souza Vital Felício – CPF: XXX.443.468-XX e Mikaela Caroline de Oliveira Coimbra – CPF: XXX.013.446-XX.

Suplentes: Daniel Magnabosco Cardoso – CPF: XXX.562.068-XX e Rejane do Espirito Santo dos Santos - CPF: XXX.785.798-XX.

Representantes de Pais de Alunos

Titulares: Veridiana Inês Gonçalves – CPF: XXX.302.558-XX e Fernanda Cristina Brentini – CPF: XXX.071.488-XX.

Suplentes: Tarciso Floriano Comodaro – CPF: XXX.393.388-XX e Thayris Silva Souza Amorin – CPF: XXX.942.766-XX.

Representantes das Entidades Civis Organizadas

Titulares: Odete Aparecida Borges de Souza Nascimento – CPF: XXX.936.906- XX e Ronan Donizete Nascimento – CPF: XXX.670.906-XX.

Suplentes: Júlio Gabriel Alves Julioti – CPF: XXX.882.828-XX e Renata Salomão Vieira – CPF: XXX.919.888-XX.

Presidente e Vice-Presidente do Conselho

Presidente: Maricléia de Souza Vital Felício – CPF: XXX.443.468-XX.

Vice-Presidente: Veridiana Inês Gonçalves – CPF: XXX.302.558-XX.

Art. 2º O desempenho das referidas funções será exercido graciosamente e considerado de relevante serviço prestado ao Poder Público Municipal.

Art. 3º Em observância ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o mandato vigente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá sua vigência encerrada em 31 de outubro de 2027.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Portarias nº 69 de 17 de fevereiro de 2025 e nº 169 de 30 de setembro de 2026.

Rifaina/SP, 02 de outubro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA 111/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO CONSISTE NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TOCILIZUMABE 6 MG/KG, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL nº 0000033-75.2025.8.26.0434.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 02/10/2026 das 10:00 até o Dia 08/10/2026 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 08/10/2026 a partir das

08:30 horas com duração de 02 (duas)horas de disputa

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: ww.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina,02 de outubro de 2026
Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA: 112/2026.

Objeto: **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO – CARABINA TÁTICA CALIBRE 9X19MM.**

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **05/10/2026 das 10:00** até o Dia **09/10/2026 às 08:00 horas.**

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **09/10/2026** a partir das **08:30** horas com duração de **02** (duas) horas de

Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600– contato@bll.org.br

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.rifaina.sp.gov.br.

Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 02 DE OUTUBRO DE 2026
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

.....

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA: 113/2026.

Objeto: **"REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS, MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA NAIR BARALDI.**

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **05/10/2026 das 10:00** até o Dia **09/10/2026 às 08:00 horas.**

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **09/10/2026** a partir das **08:30** horas com duraçãode **02** (duas) horas de

Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600– contato@bll.org.br

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.rifaina.sp.gov.br.

Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 02 DE OUTUBRO DE 2026

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

.....

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026

Edital de Divulgação do Padrão de Respostas Prova Discursiva - PVD

Rifaina/SP, 02 de outubro de 2026

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP** torna público o **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA - PVD** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue:*

1. DO PADRÃO DE RESPOSTA - PVD

A peça deveria abordar a seguinte linha direcional:

"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO [...]

Autos do Procedimento de Cumprimento de Precatórios nº [...]
Requerente: Empresa Ômega Engenharia Ltda.
Requerido: Município Alfa

O MUNICÍPIO ALFA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede administrativa em [...], representado por seu Procurador/Advogado Municipal subscrito, consoante designação e atribuição legal outorgada na forma do artigo 75, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO SEQUESTRO DE RENDAS PÚBLICAS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA SUSPENSIVA, com fundamento no artigo 100, parágrafos 5º e 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigos 294, 300 e 497 do Código de Processo Civil, e preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, expondo e requerendo o que segue.

I. DOS FATOS E DO CABIMENTO

Nos autos do procedimento em epígrafe, Vossa Excelência acolheu requerimento formulado pela credora e deferiu ordem sumária de sequestro direto e generalizado de R$ 8.000.000,00 sobre a 1conta única do Tesouro Municipal, sob a justificativa de atraso no repasse mensal obrigatório das parcelas do regime especial de precatórios (art. 101 do ADCT).

Ocorre que referida constrição recaiu indistintamente sobre recursos operacionais municipais destinados ao custeio de serviços essenciais e ao pagamento da folha salarial dos servidores públicos, impondo grave risco de descontinuidade administrativa e imediato colapso fiscal ao ente federado.

Rua Barão de Rifaina, nº 241 – Centro – CEP 14490-000 – Rifaina/SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

II. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Taxatividade e dos Limites Constitucionais do Sequestro de Verbas Públicas

O regime de satisfação das execuções contra a Fazenda Pública possui matriz constitucional estrita e cogente (art. 100 da CF/88). O sequestro de verbas públicas é medida absolutamente excepcional, admitida exclusivamente pelo artigo 100, parágrafo 6º, da Constituição Federal em duas hipóteses taxativas: quebra da ordem cronológica de precedência do crédito requisitado ou não alocação orçamentária do valor tempestivamente inscrito até 02 de abril.

O mero inadimplemento temporário ou mora na liquidação das parcelas do regime especial de precatórios (art. 101 do ADCT) não autoriza a execução forçada por penhora sumária da conta geral do Município. O artigo 104, inciso I, do ADCT estabelece remédio financeiro específico: a retenção nas transferências de receitas correntes (Fundo de Participação dos Municípios - FPM e cota do ICMS) pela Secretaria do Tesouro Nacional, restrita ao valor estrito da mora e canalizada diretamente para a conta vinculada, vedado o bloqueio indiscriminado da conta do Tesouro.

2. Da Ilegalidade da Penhora da Conta Única e Violação à Continuidade dos Serviços Essenciais

A constrição universal sobre a conta única do Município viola os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Continuidade do Serviço Público e da Dignidade da Pessoa Humana (arts. 1º, III, e 37, caput, da CF/88). Conforme precedente vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 275 e da ADPF 387, é manifestamente inconstitucional o bloqueio ou penhora judicial de receitas públicas destinadas à execução de serviços públicos essenciais, como saúde e educação.

Ademais, a ordem judicial atingiu indistintamente receitas carimbadas por vinculação constitucional obrigatória, violando diretamente o artigo 167, inciso IV, e o artigo 212 da Constituição Federal, cujas verbas gozam de imunidade contra expropriações e desvios de finalidade para outras despesas.

3. Da Distinção das Esferas de Responsabilidade: Gestor Pessoal versus Pessoa Jurídica

A utilização irregular de recursos para cobrir déficits transitórios e a contratação de adiantamentos financeiros perante instituição financeira pública municipal caracterizam inequívoca operação de crédito vedada pelos artigos 36 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Contudo, tais irregularidades configuram ilícitos atinentes à esfera subjetiva do gestor público, apuráveis pela via da Ação de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) perante a Vara da Fazenda Pública competente. Não pode a Presidência do Tribunal impor punição patrimonial difusa e sumária à pessoa jurídica do Município Alfa e aos seus cidadãos, transmudando ilícito funcional e político em fundamento de sequestro executivo sobre o erário.

4. Da Necessidade de Concessão de Efeito Suspensivo (Tutela Provisória)

Demonstrada a probabilidade do direito (fumus boni iuris) ante a usurpação dos parâmetros do art. 100, § 6º, da CF/88 e do art. 104 do ADCT, sobressai inequívoco o perigo de dano irreparável (periculum in mora), consubstanciado na iminente paralisação dos atendimentos médicos municipais e do fornecimento de merenda e transporte escolar, justificando o sobrestamento

Rua Barão de Rifaina, nº 241 – Centro – CEP 14490-000 – Rifaina/SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311

imediato da constrição (arts. 294 e 300 do CPC).

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o MUNICÍPIO ALFA requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente manifestação, deferindo-se inaudita altera parte TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para atribuir imediato EFEITO SUSPENSIVO à ordem de sequestro, com o desbloqueio imediato do montante de R$ 8.000.000,00 depositado na conta única do Tesouro Municipal;

b) No mérito, o acolhimento integral da impugnação com a definitiva REVOGAÇÃO do sequestro de rendas públicas, ante a manifesta ausência das hipóteses do art. 100, § 6º, da CF/88 e art. 104 do ADCT;

c) Subsidiariamente, caso seja exigida providência coercitiva para o aporte do regime especial, que seja observado o rito do art. 104, I, do ADCT, mediante comunicação à União para a retenção gradativa de cotas do FPM, preservadas integralmente as verbas protegidas pelos arts. 167, IV, e 212 da CF/88;

d) A intimação do Ministério Público Estadual para intervir no feito, nos termos da legislação processual civil;

e) A produção de prova documental suplementar caso reputada necessária por este Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Comarca [...], Data [...].
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
OAB/[UF] nº [...]”

RIFAINA/SP, 02 de outubro de 2026.

JÚLIO CÉZAR CARREIRA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP

Rua Barão de Rifaina, nº 241 – Centro – CEP 14490-000 – Rifaina/SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311